



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 042, DE 15 DE JULHO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento à SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná, de uma área de propriedade do Município, a revogar a Lei nº013/92, de 17/07/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento à SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. 0976.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$91.593.502,60 (Noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), a seguinte área de propriedade da municipalidade:

"Um imóvel rural com a área de cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados (5.674,00m²), situado no Loteamento Bom Pastor, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Partindo do marco denominado P.P., localizado a margem direita de uma água, desce pela margem direita desta, confrontando com terras de Jerse da Silva Reis, nos seguintes rumos e distâncias 60°27'SE 71,30 mts. 79°40'NE 16,40 mts.; 69° 36'NE 38,80 mts.; até o marco nº1, localizado na barra desta com outra água; Daí sobe pela margem direita da última, passando a confrontar com terras de Graciliano Santucci, nos seguintes rumos e distâncias: 38°54'50 33,60 mts.; 56°18'SO 34,90 mts.; 63°00'50 54,50 mts.; até o marco nº2, localizado a margem direita da água; deixando esta, passa a confrontar com terras do loteamento Bom Pastor, no rumo de 35°00'NO e distância de 82,00 mts. até o marco nº3; defletindo a direita, segue na mesma confrontação, no rumo de 55°00'NE e distância de 38,00 mts. até o ponto de partida. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: Jerse da Silva Reis; Ao Sul: Loteamento Bom Pastor; Ao Leste: Graciliano Santucci; e Ao Oeste: Loteamento Bom Pastor. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng Civil Edison Fernandes Leal - CREA 8804-D 7º Região)."

Parágrafo único: A área em tela destinar-se-á exclusivamente à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE IBAITI.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº013/92, de 17/07/92, que autoriza o Poder Executivo a doar a SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná, uma área de propriedade da municipalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (15/07/93).

Francisco Pereira Goulart
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES EM CONTRATO	VALOR
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº 76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$1.593.502,60 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzteiros e sessenta e seis centavos), a seguir área de propriedade da municipalidade.	00,00
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº 76.484.013/0001-45, para quitação do débito em atraso de setembro/91 a março/93, no valor de Cr\$1.593.502,60 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dois cruzteiros e sessenta e seis centavos), a seguir área de propriedade da municipalidade.	00,00
Art. 2º - Serviço de recursos para contabilidade de despesas de natureza pessoal das cotações a saber:	00,00
TOTAL	0140 - 3132,00 - Obrigações Emp.
14804772,05 - Ordenação, Emp.	14804772,05
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Ibaíti, um Crédito Adicional de R\$ 1.787.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais), assim discriminados:	00,00
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de Ibaíti, uma área de propriedade da municipalidade.	00,00
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	00,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	00,00
sete dias do mês de abril do ano de 1993.	00,00
Francisco Perleza Goulart PREFEITO MUNICIPAL	00,00
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, de uma área de propriedade do Município, a revogar a Lei nº. 013/92, de 17/07/92, e dá outras providências.	00,00
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder dação em pagamento a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, de uma área de propriedade do Município, a revogar a Lei nº. 013/92, de 17/07/92, e dá outras providências.	00,00
A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:	00,00
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber T.D.A. em pagamento de I.T.B.I. nas operações de compra e venda de imóveis para fins de reforma agrária, realizadas de acordo com o Decreto Federal nº. 443/92, de 24/01/92.	00,00
§ 1º - Para que seja lavrada Escritura de Compra e Venda fica o Poder Executivo autorizado a emitir a respectiva guia de recolhimento antecipadamente, mediante o compromisso escrito, pelo vendedor, de que providenciara junto aos órgãos adquirentes a transferência de T.D.As, destinados a liquidação do I.T.B.I.	00,00
Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter os T.D.As, em moeda corrente a preço de mercado.	00,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, para amparar negociações em andamento especificamente com relação ao imóvel: FAZENDA PLANALTO, de propriedade do Senhor NORBERTO KISHIDA, já adquirido pelo INCRA. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (13/08/93).	00,00
Francisco Perleza Goulart PREFEITO MUNICIPAL	00,00
SÚMULA: Da denominação própria a Rua projetada "D.", do Conjunto Residencial "OSCAR ARIETA GERAÓ", desta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná.	00,00
SÚMULA: Da denominação própria a Rua projetada "D.", do Conjunto Residencial "OSCAR ARIETA GERAÓ", desta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná.	00,00
A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas prerrogativas legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:	00,00
Art. 1º - A Rua denominada Projeto "D.", do Conjunto Residencial OSCAR ARIETA GERAÓ, desta cidade de Ibaíti-PR, passa a denominar-se: SÓFIA KUSK MENEZES, em homenagem póstuma a esta ilustre e respeitada baianaense.	00,00
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá determinar a colocação de, pelo menos, 04 (quatro) placas indicativas, mencionando o nome da referida rua de acesso.	00,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	00,00